



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000069/2025, APRESENTADA PELA EMPRESA D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 000184/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIAL**

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 31.07.2025

I - DA TEMPESTIVIDADE

As impugnações foram apresentadas tempestivamente pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10 – Galpões 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelmo Corradini, CEP 13.257-595, Itatiba/SP, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos da Cláusula 6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, razão pela qual deve ser conhecida para exame de mérito.

II - DO RELATÓRIO

A impugnante sustenta, em síntese, que o objeto licitado — **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIAL** — demanda requisitos técnicos mais precisos e compatíveis com normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.

Aduz que o edital não exige a presença de válvula de alívio de pressão contra condensação interna nas luminárias de LED, o que, segundo alega, comprometeria a durabilidade, o desempenho e a segurança do equipamento. Fundamenta-se, para tanto, em normas técnicas da ABNT, INMETRO, ABILUX, bem como em diretrizes técnicas internacionalmente reconhecidas (LM-79, LM-80, TM-21, entre outras), afirmando que:

“A válvula de alívio de pressão contra condensação interna desempenha um



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



papel crucial na proteção das luminárias de LED, principalmente em ambientes sujeitos a variações significativas de temperatura e umidade.”

[...]

Além disso, a empresa questiona o prazo de entrega estipulado em cinco dias corridos, defendendo que tal exigência restringe a competitividade do certame, inviabilizando a participação de fornecedores que operam sob regime de produção sob demanda ou que enfrentam dificuldades logísticas interestaduais. Alega, nesse ponto, que:

“O prazo de 5 (cinco) dias, estabelecido no edital para a entrega de luminárias de LED é extremamente curto, considerando todas as etapas necessárias, como fabricação, testes de qualidade e logística de distribuição [...].”

“Esse período possibilitaria a participação de fornecedores de diferentes regiões, evitando um tratamento desigual e garantindo maior competitividade.”

“A limitação do prazo a apenas 05 (cinco) dias reduz significativamente a diversidade de propostas e, conseqüentemente, a obtenção de um custo mais equilibrado e condizente com os valores praticados pelo mercado.”

[...]

Diante disso, requer a *inclusão da exigência da válvula de alívio e a ampliação do prazo de entrega para, no mínimo, 30 (trinta) dias*, com vistas a garantir a isonomia, a ampla concorrência e a eficiência da contratação.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Recebidas as impugnações, este Agente de Contratação, solicitou manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras, unidade requisitante do objeto, a fim de subsidiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



decisão administrativa devidamente motivada.

Quanto à exigência da válvula de alívio contra condensação interna, a área técnica manifestou-se nos seguintes termos:

[...]

“Nenhuma dessas normas exige diretamente a válvula de alívio, mas elas avaliam características que podem ser afetadas pela condensação, como: Estanqueidade (proteção IP) – Teste de resistência à entrada de umidade (ex.: IP65 ou IP66). Resistência a variações térmicas – Ciclos de temperatura para verificar degradação. Segurança elétrica – Isolamento e proteção contra umidade interna.”

[...]

Destaca-se que, conforme manifestação técnica exarada pela unidade requisitante, o selo de conformidade do INMETRO, cuja exigência consta expressamente no edital, contempla os testes de desempenho e segurança necessários à aferição da qualidade dos equipamentos licitados, incluindo aspectos relacionados à estanqueidade, resistência a variações térmicas e proteção contra umidade.

Dessa forma, a presença da válvula de alívio de pressão contra condensação interna não constitui requisito obrigatório segundo as normas técnicas vigentes, tampouco representa fator indispensável para o atendimento ao interesse público.

Acresça-se que a imposição de tal exigência, sem amparo normativo ou justificativa técnica concreta, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame e comprometer o princípio da isonomia entre os licitantes, em afronta ao disposto nos arts. 5º, caput, e 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como ao art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que preconizam a igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



No que se refere ao prazo de entrega, cumpre destacar que o prazo de 5 (cinco) dias úteis foi fixado com base na necessidade pública de continuidade dos serviços públicos, tratando-se de critério discricionário e justificado pela experiência administrativa da municipalidade. Ademais, historicamente, esse prazo tem sido adotado em certames similares sem prejuízo à competitividade ou à economicidade.

Ressalta-se que a estipulação de prazos é prerrogativa da Administração, devendo observar a razoabilidade e a adequação ao interesse público, o que se verifica no presente caso.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administração conhece a impugnação interposta pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, no âmbito do Processo Licitatório nº 184/2025, Pregão Eletrônico nº 069/2025, mas, no mérito, julga-a **IMPROCEDENTE**, uma vez que: A ausência da exigência da válvula de alívio de pressão não configura irregularidade, por não ser obrigatória segundo as normas técnicas vigentes e em razão da cobertura já conferida pelos testes exigidos pelo INMETRO; e o prazo de entrega fixado no edital está devidamente justificado pelas necessidades da Administração e não representa afronta aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Extrema, 06 de agosto de 2025

Marilene Ferreira Soares
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 4.187 de 08 de janeiro de 2025.